



PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 81 DE 2025

“EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 81 DE 2025 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL GARANTIR AO MENOS UM PONTO DE ACESSO PÚBLICO GRATUITO ÀS LAGOAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º- A Ementa do Projeto de Lei Ordinária de nº 81 de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL GARANTIR AO MENOS UM PONTO DE ACESSO PÚBLICO GRATUITO ÀS LAGOAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 2º- O art. 1º do PL passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, por meio de programas próprios ou em parceria com a iniciativa privada, medidas para facilitar o acesso público gratuito a ao menos um ponto de cada lagoa de interesse ambiental, turístico ou recreativo situada no território do município de Linhares, respeitados os direitos de propriedade, a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º- Fica excluído o art. 5º do Projeto de Lei.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 4º- As demais proposições permanecem inalteradas.

Linhares, 24 de junho de 2025.

JADIR RIGOTTI JUNIOR

Vereador





JUSTIFICATIVA

A redação original do projeto, embora louvável em sua finalidade, impunha ao Executivo uma obrigação direta de garantir tais acessos, inclusive em áreas de propriedade privada, o que foi considerado inconstitucional pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal por violar os princípios da separação dos poderes, do direito à propriedade, da reserva da administração e da responsabilidade fiscal.

Para sanar os vícios apontados, esta reformulação propõe uma abordagem autorizativa, em que a Câmara Municipal não impõe, mas sim faculta ao Executivo a adoção das medidas cabíveis, preservando a autonomia administrativa e a iniciativa privativa do Prefeito para programas de governo. Dessa forma, respeita-se o arcabouço jurídico-constitucional, sem abrir mão da intenção social e ambiental do projeto.

O novo texto também assegura que qualquer ação será tomada dentro dos limites legais, mediante parcerias, acordos de cooperação, ou eventual desapropriação, sempre respeitando os direitos de propriedade, a capacidade orçamentária do município e os critérios técnicos de viabilidade.

Ao fomentar o acesso público ordenado às lagoas, a proposta contribui para o turismo sustentável, a educação ambiental, o lazer da população e a valorização do patrimônio natural de Linhares, sem infringir competências constitucionais.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria, que visa o bem-estar coletivo, dentro dos marcos legais e administrativos adequados.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310034003100300032003A005000

Assinado eletronicamente por **JUNINHO BUGUIU (JADIR RIGOTTI JUNIOR)** em **25/06/2025 16:10**

Checksum: **80C2E142EB5C2B68856F301BFC9B9949758C541C5227F66C002285CEBEED6DED**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310034003100300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.